

Estudo Técnico Preliminar 153/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.006243/2024-96

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada para serviço de esterilização de artigos médicos, hospitalares e odontológico é imprescindível para viabilizar a realização de todos os procedimentos cirúrgicos e emergenciais do Hospital Geral de Salvador (HGeS); garantir a qualidade dos serviços de saúde; garantir a **segurança** dos pacientes, profissionais de saúde e visitantes em ambientes hospitalares, além de eliminar ou reduzir significativamente a presença de microrganismos patogênicos.

2.2. Atualmente, o HGeS dispõe de uma Central de Material Estéril (CME) sem os equipamentos necessários para esterilização destes artigos, como autoclave a vapor, devido a problemas estruturais, de manutenção de equipamentos e de pessoal. Considerando que os instrumentais já passam atualmente pelo processo de esterilização por óxido de etileno e para manter a vida útil dos mesmos o ideal é que seja mantido o mesmo tipo de processo de esterilização, e em consequência a mudança no processo poderia provocar danos imprevisíveis aos instrumentais.

2.3. A execução do serviço atenderá às necessidades de contratação de uma empresa especializada para prestação do serviço de limpeza, inspeção, preparo, embalagem, esterilização por óxido de etileno de artigos médicos hospitalares para o HGeS. O óxido de etileno é um agente esterilizante que tem propriedades particulares como: boa difusão nos materiais porosos, boa difusão e absorção na maioria dos plásticos termossensíveis, boa ação superficial sobre os instrumentos metálicos termossensíveis, não deteriora a maioria dos materiais dos elementos que podem ser esterilizados por este método, o que permite ser usado sem risco. A combinação destas particularidades possibilitou sua ampla difusão, já que lhe permite penetrar nas dobras e nos lugares mais inacessíveis do elemento a esterilizar, esterilizar na faixa de 45 a 64 garantindo a integridade física dos materiais processados. A esterilização a óxido de etileno é um tipo de esterilização química. É recomendado para os materiais que não podem ser esterilizados com as técnicas tradicionais de calor e/ou vapor. Dentre as vantagens deste método de esterilização podemos citar a alta eficácia bactericida e fungicida. É ideal para materiais médicos termossensíveis sem causar danos aos instrumentais, prolongando sua vida útil.

2.4. De acordo com o Acórdão 727/2009 – Plenário TCU e fundamentado-se no interesse público, a presente contratação emergencial dá-se em decorrência da elevação da demanda do Central de Material e Esterilização (CME) do HGeS que recebe material médico hospitalar das unidades geradoras (Unidades de Clínica Médica e Cirúrgica, Pronto Atendimento, Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Ambulatório) e da Odontoclínica pelo aumento progressivo no número de procedimentos realizados no primeiro quadrimestre de execução contratual como a chegada de novas especialidades, o aumento no número de pacientes dia, a indisponibilidade da autoclave da clínica odontológica, o aumento de exames endoscópico e de colonoscopia e dos instrumentais cirúrgicos para realização de cirurgias de grande porte fornecidos pelas empresas contratadas, o que acarretou a elevação significativa dos materiais esterilizados pela contratada e, conseqüentemente, o aumento dos custos.

2.5. É importante destacar que algumas medidas já foram implantadas para reduzir os custos com o serviço de esterilização, como a aquisição e instalação de uma nova autoclave para a clínica odontológica e aquisição de pinças para biópsia endoscópica. Tais medidas não foram suficientes para a adequação da nova realidade de demandas à previsão orçamentária atual, onde foi necessária a aditativação equivalente a 25% do valor total atualizado do contrato. Ainda assim, mesmo realizando todas as medidas de contingência para minimizar os impactos financeiros, não foram suficientes para garantir a prestação dos respectivos serviços durante toda a vigência contratual adequada à nova previsão orçamentária.

2.6. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto no 3.555, de 2.000 e do Decreto 5.450, de 2005; e nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.7. Vale ressaltar que a empresa contratada vem atendendo plenamente às cláusulas Contratuais e prestando serviços satisfatórios, sem haver qualquer fato que desabone sua conduta, contribuindo, sobremaneira, para o bom funcionamento do Hospital.

2.8. Por todo o exposto, e visando a continuidade dos serviços de esterilização de materiais médicos, hospitalares e odontológico, a fim de suprir e manter a produtividade interna atual e proporcionar o pleno funcionamento do hospital de forma eficiente e eficaz, além de promover, como consequência, a redução progressiva dos gastos com encaminhamentos de pacientes à Organizações Civas de Saúde para realização de procedimentos médicos hospitalares e evitar a solução de continuidade pela interrupção da assistência médica e odontológica de grande parte dos setores da instituição, faz-se necessário e fundamental a respectiva contratação emergencial pelo período de 06 (seis) meses.

2.9. Por fim, destaco que o novo Processo Licitatório 64585.006098/2024-43, Pregão Eletrônico n° 90021/2024, para fim de contratação do serviço de esterilização encontra-se sob análise jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Cirúrgico/CME	Asp Rebeca Nunes Fonseca da Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Serviço continuado sem fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A execução dos serviços objeto deste certame poderá ser solicitada em qualquer época, dentro do período de vigência do Contrato.

4.3. A prestação de serviços de esterilização realizar-se-á nas dependências da CONTRATADA, onde o material/instrumentos serão processados, para que, posteriormente, seja entregue conforme padrões definidos pela CONTRATANTE.

4.4. A prestação de serviços de esterilização, envolvendo o processamento de materiais e instrumentais em geral em todas suas etapas, desde seu recolhimento até seu retorno em condições de uso, sob situações higiênicas/sanitárias adequadas, compreende as seguinte etapas::

4.4.1. retirada dos materiais e instrumentais contaminados no local estabelecido pela CONTRATANTE durante o horário de expediente do Centro Cirúrgico/CME e da Odontoclínica do HGeS, de 7h às 19h, localizado na Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador-BA, CEP: 40.255-020;

4.4.2. transporte de materiais e instrumentais contaminados para as dependências da CONTRATADA deverá ser efetuada em transporte próprio;

4.4.3. recebimento e acondicionamento dos materiais e instrumentais contaminados na central de esterilização da CONTRATADA;

4.4.4. lavagem dos materiais e instrumentais contaminados;

4.4.5. secagem e embalagem dos materiais e instrumentos;

4.4.6. realização do processo de esterilização com óxido de etileno;

4.4.7. transporte do material e instrumental esterilizado; e

4.4.8. entrega do material e instrumental esterilizado no local de sua retirada.

4.5. No tocante a realização do serviço fica acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA QUE:

4.5.1. A CONTRATANTE após a utilização do material médico a ser reconicionado, deverá fazer em suas dependências a limpeza prévia do material, seu enxágue e armazenamento adequado em caixas para transporte, as quais serão retiradas pela CONTRATADA;

4.5.2 A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os itens enviados conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;

4.5.3. A empresa CONTRATADA deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com no mínimo 04 enzimas, utilizando lavadoras termodesinfetadoras e ultrassônicas; A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar uma lavadora ultrassônica para lavagem dos materiais com lumens estreitos (ex: cânulas para aspiração, trocâteres, etc).

4.5.4. O enxágue dos instrumentais deverá ser realizado com água deionizada reduzindo íons e carga microbológica, agindo como segurança na inibição da formação de resíduos do ETO (etilenocloridrina). Os materiais deverão ser inspecionados com auxílio de lupas, metulosamente e estar totalmente secos antes de serem embalados; A empresa CONTRATADA deverá realizar a inspeção quanto a integridade dos materiais a serem processados; As embalagens dos materiais a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, uma face de papel com 60g, e outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g; utilizando medidas adequadas ao tamanho do material as ser embalado, com selagem de no mínimo 6 mm, validadas

com indicadores pré-estabelecidos para identificação da passagem pelo processo de esterilização. Deve conter indicador químico de esterilização em três pontos do papel grau cirúrgico e de fácil observação, possibilitando a CONTRATANTE a certificação do processo;

4.5.5. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes de paredes rígidas e impermeáveis para o transporte dos artigos a serem processados, adequados as Normas de Biossegurança – Portaria Interministerial n 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego, atual ou se for substituída por revogação. A empresa CONTRATADA deverá realizar o processo de limpeza e esterilização conforme determina a Portaria Interministerial n 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

4.5.6. A empresa CONTRATADA deverá realizar a aeração forçada em câmara por 8 a 12 horas a 50 ou 60, completando mais 12 horas de aeração natural em sistema de pressão negativa com no mínimo 25 trocas de ar por hora na sala, e devolver materiais no prazo de 24 horas. Deverá atender ao disposto na Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego e ao Disposto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que substituí-la por revogação, Resolução da ANVISA n 2605, de 11 de agosto de 2006 e Resolução da ANVISA n 2606, de 11 de agosto de 2006; Todos os produtos médicos enviados deverão ser liberados apenas após confirmação do resultado negativo do indicador biológico; Em cada lote de produtos médicos, após os mesmos serem esterilizados, a CONTRATADA deverá retirar amostras dos mesmos e utilizar indicadores biológicos para controle de qualidade de seus serviços, emitindo laudo laboratorial atestando a esterilidade, apirogenicidade, além dos testes de cromatografia em fase gasosa, comprovando ausência de toxicidade para resíduos do gás óxido de etileno, etilenoglicol e etilenocloridrina, e encaminhar relatório mensal a CONTRATANTE (executor principal do contrato) e semestralmente laudo de comprovação de garantia da esterilização, funcionalidade, esterilidade, dos produtos médicos canulados emitido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS. Na análise dos artigos críticos/invasivos /especiais, também deverá constar teste para endotoxina, ficando a CONTRATADA autorizada a reter e destruir 10% do artigo (tipo e marca) a ser validado, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006. O envio dos laudos para a Unidade CONTRATANTE deverá ser mensal.

4.5.7. A CONTRATADA deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATANTE, metodologia que possibilite a rastreabilidade dos materiais, em concordância com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que substituí-la por revogação.

4.5.8. A CONTRATADA receberá como pagamento os valores equivalentes aos itens reprocessados, podendo haver uma variação na quantidade mensal conforme a demanda dos serviços.

4.5.9. A CONTRATADA deverá entregar os materiais reprocessados na Central de Materiais e Esterilização (CME) do HGeS, de logradouro já supracitado, no dia posterior a retirada no primeiro horário da manhã das 7h às 8h.

4.5.10. A retirada dos materiais e instrumentais contaminados na Organização Militar deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamento de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente. O recolhimento do material a ser esterilizado será conforme solicitação do setor Centro Cirúrgico/CME do HGeS, mediante prévio contato telefônico com a CONTRATADA quantas vezes se fizer necessário para atender a necessidade do órgão.

4.6. A retirada dos materiais e instrumentais contaminados na Organização Militar deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamento de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.

4.7. O controle dos materiais e instrumentais contaminados serão efetuados pelo(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATADA.

4.8. Os materiais e instrumentos deverão ser contados por funcionário(s) da CONTRATADA na presença do(s) funcionário(s) da CONTRATANTE.

4.9. Quando do recolhimento no local de coleta a CONTRATADA deverá expelir comanda ou outro formulário próprio contendo a descrição/quantitativo dos materiais e instrumentos a serem esterilizados.

4.10. O serviço será submetido a exame qualitativo e quantitativo e, caso não atenda ao previsto no Edital e no Contrato, não será dado como realizado.

4.11. A devolução do material recolhido pela contratada deverá ocorrer no dia imediatamente seguinte ao da retirada, devidamente esterilizado e identificado, salvo nos finais de semana e feriado, devendo ser entregue no primeiro dia útil seguinte, entre às 7 e 8h. O material deverá ser entregue esterilizado e embalado pronto para o uso.

4.12. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.13. O recolhimento do material a ser esterilizado será conforme solicitação do setor Centro Cirúrgico/CME do HGeS, mediante prévio contato telefônico com a CONTRATADA quantas vezes se fizer necessário para atender a necessidade do órgão.

4.14. A contratação também requer que a HGeS e a empresa contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

4.15. Há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a elaboração de pesquisa de mercado dos requisitos da presente contratação foram solicitados, via e-mail, orçamentos à empresas especializadas com sede em Salvador, que atuam no mesmo ramo do memorial descritivo, a fim de obter o menor do preço local, onde, obtivemos respostas apenas das empresas Steril e Esterilize.

5.2. Os valores levantados foram pesquisados conforme recomendação da IN N° 65/21. Entretanto, devido a especificidade do objeto e pela urgência da contratação, não foram pesquisados orçamentos no site Painel de Preços e, por esse motivo, os valores foram obtidos de fornecedores da praça local que atuam no mesmo ramo de atividade. Tais orçamentos foram solicitados via e-mail, onde obtivemos apenas respostas das empresas Steril e Esterilize.

5.3. A partir do levantamento realizado, verifica-se que a contratação, nos termos em que se pretende realizar, é usual no mercado, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas nesse serviço. Além disso, nas contratações estudadas não se encontrou modelo diverso para a contratação e realização dos serviços em questão. Conclui-se, assim, que a contratação dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço incluindo todos os materiais e atividades necessárias à execução é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para limpeza, inspeção, preparo, embalagem, esterilização por óxido de etileno e autoclave nos métodos que se fizerem necessários de artigos médicos, hospitalares e odontológicos, a fim de atender a demanda do Hospital Geral de Salvador (HGeS), por 06 (meses) meses ininterruptos e improrrogáveis, conforme Art. 75, VIII, da lei 14.133 /2021.

6.2. Os materiais serão processados e esterilizados individualmente, embalados um a um, conforme demanda do Centro Cirúrgico/CME e Odontoclínica do HGeS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade a ser esterilizada dependerá da demanda sazonal do Centro Cirúrgico/CME e da Odontoclínica do HGeS, de acordo com os procedimentos cirúrgicos e odontológicos realizados eletivamente ou de emergência. Porém, estima-se que o valor mensal seja de R\$ 14.068,75, conforme apresentado na estimativa da despesa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 84.412,50

8.1. O custo semestral estimado da contratação é de R\$ 84.412,50 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). De acordo com Memória de cálculo dos últimos 6 (seis) meses, a média de gasto mensal foi de R\$ 26.525,73, totalizando um gasto semestral de R\$ 159.154,37, porém, algumas medidas de contingências foram implantadas para reduzir os custos com o serviço de esterilização, como a aquisição e instalação de uma nova autoclave para a clínica odontológica e aquisição de pinças para biópsia endoscópica. Tais medidas não foram suficientes para a adequação da nova realidade de demandas à previsão orçamentária atual, onde foi necessária o acréscimo equivalente a 25% do valor total atualizado do contrato. Ainda assim, mesmo realizando todas as medidas de contingência para minimizar os impactos financeiros, não foram suficientes

para garantir a prestação dos respectivos serviços durante toda a vigência contratual adequada à nova previsão orçamentária. Mas, foram suficientes para adequar-se à previsão orçamentária da contratação emergencial.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.2. O serviço contratado terá uma demanda mensal variável, de acordo com o tipo e quantidade de material hospitalar enviado diariamente para esterilização, portanto a empresa deverá mensalmente emitir relatório descritivo do material enviado com os respectivos valores unitário, que será comparado com protocolo de envio preenchido pelo HGeS e posteriormente emitido nota fiscal pela empresa prestadora no valor devido.

9.2. Contudo o parcelamento da solução pode não ser uma técnica economicamente viável tendo em vista que a atribuição deverá ser global pelo critério de media de preço, visto que os serviços deverão ser executados de forma conjunta visando a homogeneidade e eficiência. O critério de menor preço foi pelo preço global, pois os serviços a serem executados de forma conjunta correspondem a um único propósito que é a esterilização do material médico hospitalar, devendo ser executado por uma única empresa tendo em vista que o objeto do contrato é da mesma natureza e a adjudicação por itens elevaria o número de empresas contratadas e consequentemente o custo administrativo no gerenciamento do processo de contratação como a gestão de diversos contratos, acompanhamentos de garantias e outras rotinas pertinentes à execução contratual.

9.3. No caso em tela, o parcelamento do objeto se mostra tecnicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato o parcelamento traria descontinuidades perigosas à eficácia dos serviços de esterilização, ou conforme aludido por Fernandes, 2010: "Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos". Portanto para a unicidade do objeto, ou seja; para a perfeita execução do serviço de esterilização, fica impraticável o parcelamento do objeto.

9.4. A presente aquisição possui apenas um item, desta forma, não há necessidade de agrupamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O referido processo de contratação foi planejado com base na vigência do atual contrato, cujo calendário anual de licitações foi o ano de 2023.

12. Razão da Escolha do Fornecedor

12.1. Com fundamento no Art. 72, VI, da Lei 14133/21, a escolha da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA deu-se em análise aos presentes autos, onde observou-se que foram realizadas pesquisas de preços, as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

12.2. A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

12.3. Observa-se no Quadro Comparativo, anexo à Estimativa de Despesa, que o valor atual do contrato apresenta-se como o menor preço dos valores pesquisados.

12.4. Ressalta-se que a empresa supracitada manifestou interesse na contratação emergencial nas mesmas condições e valores do contrato atual. Dessa forma, e conforme representado no Relatório de Pesquisa de Preço e Planilha Comparativa, o preço proposto pela empresa Steril permanece representando a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

13. Justificativa do Preço

13.1. Com base no Art. 72, VII, e Art. 23, §1º, da Lei 14.133/21, IN nº 05/2017 e IN SEGES nº 65/21, o preço proposto pela empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, através da manifestação de interesse na contratação em caráter emergencial, para prestação de serviço de esterilização de materiais médicos, hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do Hospital Geral de Salvador, nas mesmas condições do contrato vigente, permanece representando a opção mais vantajosa para o HGeS, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preço.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem o propósito de manter o material médico, hospitalar e odontológico em perfeitas condições de uso, sem quaisquer tipos de contaminação, garantindo a segurança aos pacientes e profissionais durante os atendimentos do HGeS.

15. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares para acompanhar a execução dos serviços e o recebimento dos mesmos, como um fiscal de contrato e os chefes das seções beneficiadas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação de serviço de esterilização por óxido de etileno de materiais hospitalares, que atenderá a demanda do HGeS não causará impactos ambientais ocasionados pela instituição, uma vez que os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

14.2. A empresa contratada, deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

14.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Atualmente, o HGeS dispõe de uma Central de Material Estéril (CME) sem autoclave a vapor devido a problemas estruturais, de manutenção de equipamentos e de pessoal. Os instrumentais já passam pelo processo de esterilização por óxido de etileno e para

manter a vida útil dos mesmos o ideal é que seja mantido o mesmo tipo de processo de esterilização, e em consequência a mudança no processo poderia provocar danos imprevisíveis aos instrumentais.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para limpeza, inspeção, preparo, embalagem, esterilização por óxido de etileno e autoclave nos métodos que se fizerem necessários, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 08:33:01.

TIAGO SANTOS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 04:45:15.

LOUISE FONTENELLE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 11:19:59.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 09:31:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Memoria de cálculo.pdf (52.68 KB)
- Anexo II - RELACÃO DE MATERIAIS DO CC E ODONTO (Cotação).pdf (107.26 KB)
- Anexo III - solicitação de contratação de serviço.pdf (34.01 KB)
- Anexo IV - solicitação de contratação de serviço Centro Cirúrgico.pdf (69.44 KB)